

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	15.000.000
Atividade	
09.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	15.000.000

Artigo 2.º — Face à suplementação e redução de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a Secretaria de Esportes e Turismo, com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.2.3 — Transferências a Municípios, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	15.000.000
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	15.000.000
Atividade	
08.46.021.2.001	
Coordenação de Esportes e Recreação	15.000.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	15.000.000
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	15.000.000
Atividade	
03.09.040.2.001	
Atividades Estratégicas	15.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa	
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
TOTAL	15.000.000
3.a Quota	15.000.000

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	15.000.000
4.a Quota	15.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.297, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, a fim de possibilitar a cobertura de despesas concernentes ao Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre esta Unidade Orçamentária e a Prefeitura Municipal de Bastos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.2.001	
Atividades Estratégicas	Capital
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000

Reduz	
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
04.07.020.2.001	
Coordenação Geral da Pasta	Correntes
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	500.000

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	
04.10.055.2.001	
Pesquisa Agropecuária	Capital
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.2.001	
Atividades Estratégicas	Capital
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.
Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Suplementa	
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	
TOTAL	500.000
3.a Quota	500.000

Reduz

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	500.000
3.a Quota	500.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.298, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Informação e Comunicações, a fim de que possa melhor desenvolver suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Informação e Comunicações, um crédito suplementar de Cr\$ 11.090.000 (onze milhões e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	
26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	11.090.000
Atividade	
03.07.023.2.001 —	
Divulgação e Publicidade	11.090.000

Reduz

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.01 — Casa Civil	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	11.090.000
Atividade	
03.07.020.2.007 —	
Sistema de Assessoria e Participação — GAP	11.090.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações	
TOTAL	11.090.000
3.a Quota	6.445.000
4.a Quota	4.645.000

Reduz

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.01 — Casa Civil	
TOTAL	11.090.000
3.a Quota	6.445.000
4.a Quota	4.645.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.299, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dá nova redação aos artigos que especifica todos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976 e dispõe sobre medida correlata

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso IV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976: